



**DD. - PREGOEIRO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MACRO
REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL**

c/c

**AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS - GERENTE ADMINISTRATIVA
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MACRO REGIÃO DO SUL DE
MINAS - CISSUL**

Edital de Pregão Presencial nº: **024/2021**;
Processo Administrativo nº: **086/2021**

Objeto: Contratação de empresa para gerir a oferta de mão de obra especializada e treinada de profissionais médicos que irão atuar no atendimento de urgência e emergência realizado pelo CISSUL/SAMU.

OZZ SAÚDE - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.370.575/0001-85, com sede na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 610, Centro, Nova Fátima/PR, CEP: 86.310-000 e endereço eletrônico erica.silva@ozzsaude.com.br; ozzsaude@ozzsaude.com.br, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, solicitar:

ESCLARECIMENTOS

1) O item 6.4.1 do edital, bem como demais itens no Termo de Referência, trazem o salário referência a ser seguido da seguinte forma:

■ Curitiba - PR
Rua Doutor Manoel Pedro, 741
(41) 3121-1521

■ Nova Fátima - PR
Av. Quatorze de Dezembro, 610
(43) 3552-2318

■ Cornélio Procopio - PR
Av. Dom Pedro I, 1504
(43) 3552-2318

■ Florianópolis - SC
Rua Profr. Coifa Quint. de Souza, 556
(48) 3591-4349

6.4. PARA A COMPOSIÇÃO DO CUSTO TOTAL DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS ITENS ABAIXO:

6.4.1. REMUNERAÇÃO: salário base do empregado terceirizado, com os adicionais cabíveis, tais como horas extras, DSR, adicional de insalubridade (20% sobre o salário mínimo), adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

6.4.2. O salário (mensal) base do empregado terceirizado idêntico ao salário do médico concursado do CISSUL/SAMU, que no ano de 2021 é de (R\$ 8.020,36 - oito mil e vinte reais e trinta e seis centavos), com os adicionais cabíveis, conforme item anterior.

6.4.3. ENCARGOS SOCIAIS MENSIS: INSS-FGTS e demais que se fizerem necessários decorrentes de acordo coletivo, convenção ou dissídio trabalhista;

Deste modo, questiona-se: qual a carga horária dos profissionais médicos atualmente (quantos plantões/mês o profissional realiza para fazer jus ao salário citado), que recebem a remuneração acima, considerando que o edital está visando a contratação de plantões médicos?

2) O edital em comento visa a contratação de 1.512 plantões médicos para um período de 12 (doze) meses, entretanto, obriga que a contratação dos profissionais seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, logo, todas empresas que atuam no ramo de prestação de serviços médicos, optam pela contratação dos profissionais por contrato de prestação de serviços, considerando a alta rotatividade e flexibilidade que esses profissionais possuem, deste modo, questionamos, a contratação dos profissionais obrigatoriamente deverá ser com vínculo CLT?

3) O item 6.4.7 do edital prevê:

6.4.7. A remuneração do profissional médico terceirizado deverá ser reajustada sempre que houver reajuste do profissional médico do CISSUL/SAMU.

O edital em comento está vinculando o reajuste da remuneração dos profissionais ao reajuste do profissionais do CISSUL, ocorre que os médicos, se contratados via CLT, estarão atrelados a empresa contratada,

a Convenção Coletiva de Trabalho inerente a empresa contratada, e não ao contratante, aparentemente o que o Consórcio pretende é uma terceirização ilícita, visto que os reajustes, remuneração e forma de contratação dos profissionais pretendidos são responsabilidade da empresa, ao contrário do que está previsto no edital em comento.

4) O item 11.12 dispõe:

11.12. Os empregados terceirizados, deverão seguir as determinações e orientações passadas pelo Diretor Médico e Coordenador da Central de Regulação do CISSUL/SAMU.

Mais um item que comprova que a contratante pretende uma terceirização ilícita, visto que os profissionais da empresa contratada não podem ser subordinados ao profissional do Consórcio.

5) Item 10.2 “Sendo o serviço prestado em alguma base descentralizada do CISSUL/SAMU, fora da cidade de Varginha/MG, o **empregado terceirizado será reembolsado com as despesas referente ao deslocamento (combustível e pedágio)**, com base na Resolução n.º 08 de 03 de Maio de 2021 do CISSUL/SAMU, desde que utilize veículo próprio.” O reembolso será realizado pela Contratada ou Contratante? Se pela Contratada, qual a estimativa a ser considerada para cálculo?

6) Item 6.4.6 “Qualquer provisionamento referente a 13º salário, férias + 1/3 constitucional, aviso prévio, indenizações, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, acidente de trabalho e demais verbas decorrentes de previsão legal, acordo/convenção coletiva ou dissídios trabalhistas, bem como, benefícios, **equipamentos de proteção individual, insumos ou materiais além dos fornecidos pela CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da CONTRATADA.” Quais e

qual quantitativo a ser provisionado para EPI, insumos e materiais a serem fornecidos pela Contratada?

Cabe salientar que sempre que as mudanças do edital influenciarem as propostas e/ou os documentos de habilitação, este deve ser republicado, com nova data, conforme art. 21, §4º da Lei 8.666/93: “§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

Nova Fátima, 13 de dezembro de 2021.

Certos da boa acolhida deste pedido, aguardamos retorno o mais breve possível.

ERICA REGINA DA
SILVA:07579569981

Assinado de forma digital por ERICA
REGINA DA SILVA:07579569981
Dados: 2021.12.13 16:41:16 -03'00'

OZZ Saúde - CNPJ: 12.370.575/0001-85
Coordenação de Licitações e Contratos